

**CÓPIA**

## PROTOCOLO

2022000015161

PROTOCOLO:	2022000015161
DATA DE ENTRADA:	09/05/2022 16:20:48
INTERESSADO:	1206716: STSPMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA
UNIDADE DE ORIGEM:	SERPROT - SERVIÇO DE PROTOCOLO
ASSUNTO:	PROVIDÊNCIAS
DESCRIÇÃO:	OFICIO Nº 35/2022 - SOLICITA APLICAÇÃO DE TODOS OS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/22 AO AGENTES COMUNITÁRIOS E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, CONFORME RELATADO.

Consulte seu protocolo através do endereço:

<http://www.paulinia.sp.gov.br/consultaprotocolo.aspx>



# S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 48.050.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ 59.019.463/0001-48  
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357  
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

## EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULÍNIA

### SENHOR EDNILSON CAZELLATO

Ofício n.º 035/2022/STSPMP

Assunto – Emenda Constitucional n.º 120/22

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, entidade de classe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 59.019.463/0001-48, com endereço situado na Avenida Imigrantes, n.º 885, Parque da Figueira, Paulínia, S.P., C.E.P. 13.140-841, representado neste ato por seu Presidente infra-assinado, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para expor o que segue:

Em data de 05 de maio de 2022 o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional n.º 120, que *“Acrésceta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias”*, conforme pode ser conferido através do link

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc120.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc120.htm)

Após longa jornada de tramitação, o Congresso Nacional reconheceu o direito dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, na fixação de piso salarial próprio e direito ao recebimento do adicional de insalubridade, reconhecendo o esforço dos valorosos serviços de combate realizados por esses agentes que lidam diretamente com ambientes insalubres.



# S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 48.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533/2 - CNPJ 59.019.463/0001-48  
Rua dos Imigrantes, 885 - Pg. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3674-2179 / 3633-2868 - Fax: 3933-3357  
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

Pelo texto da referida emenda, o piso dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias não pode ser inferior à 02 (dois) salários mínimos, conforme preconizado no § 9.º, *in verbis*:

“§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.” (g.n.)

Pelo texto da EC, todos os servidores públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal exercentes dos cargos de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, estão compreendidos pela norma.

No mesmo sentido, no § 10.º, estão garantidos outros direitos, como o caso do adicional de insalubridade, vejamos:

“§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.” (g.n.)

Desse modo, os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do Município de Paulínia fazem jus ao piso salarial não inferior a 02 (dois) salários mínimos, assim como, adicional de insalubridade e aposentadoria especial.

Vale ressaltar que essas verbas são provenientes de repasse federal e não estão inseridas nos cálculos para efeitos de atendimento do limite legal com a folha de pagamentos exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne ao gasto de pessoal.

Nestas condições, na qualidade de legítimo representante da categoria dos servidores públicos de Paulínia, requer a Vossa Excelência seja aplicado imediatamente na plenitude e ao caso concreto todos os efeitos da Emenda Constitucional n.º 120/22 no âmbito da administração municipal de Paulínia, aos servidores públicos municipais exercentes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias (atualmente agente de controle de Vetores), concedendo-lhes, já no próximo pagamento o piso



# S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

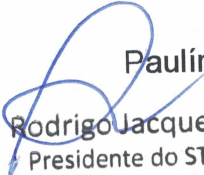
Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 48.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ 59.019.463/0001-48  
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357  
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

salarial de 02 (dois) salários mínimos, assim como, pagamento de adicional de insalubridade.

deferimento. Sendo o que tinha a requerer, aguarda

Paulínia, 09 de maio de 2022

  
Rodrigo Jacquet Dias  
Presidente do STSPMP

~~CPF: 260.703.578-32~~  
Sind. Trab. Serv. Púb. Mun. Paulínia  
Rodrigo Jacquet Dias  
Presidente